



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 5 ao PLL 116-21 – Proc. nº 315-21

Suprime, do artigo 4º, a expressão: revogadas às disposições contrárias. Passando a seguinte redação:

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Renumerar os artigos 3º e 4º, para artigos 4º e 5º, respectivamente.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e, se necessário, suplementadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inclui novo artigo 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º - Deverá o Poder Executivo realizar campanha de divulgação dos serviços realizados nos ambulatórios Pós Covid

Verª Psicóloga Tanise Sabino (líder da Bancada do PTB)



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador(a)**, em 06/06/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0394267** e o código CRC **87B5FB90**.

